



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 144

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1972

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 20 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4.4.63, resolve:

N.º 562 — Dispensar Luiz Martiros de Moura, de responder pelo expediente da Delegacia desta Superintendência no Estado do Piauí, conforme Portaria SUNAB n.º 370, de 28.4.72, publicada no *Diário Oficial* da União de 8.5.72.

N.º 563 — Designa Luiz Martiros de Moura, Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Piauí, para substituir o titular da referida Delegacia, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS SUNAB DE 21 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4.4.63, resolve:

N.º 564 — Designar Maria do Desterro Ribeiro Palitot, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Processamento de Autos e Multas da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.º.4.68, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUPER n.º 694, de 27.5.68, publicada no *Diário Oficial* da União de 18.6.68.

N.º 565 — Designar Dilson Marinho Sales, para exercer os encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente da dispensa de Maria do Desterro Ribeiro Palitot, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.º.4.68.

N.º 566 — Designar Carlos Alberto Alves de Souza, Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Território Fe-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

deral de Roraima, para substituir o Delegado da mesma Delegacia, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA SUNAB N.º 567 DE 24 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4.4.63, resolve:

Designar Maria Francisca da Costa Vasconcellos para exercer os encargos de Chefe da Seção do Contencioso da Procuradoria Regional, da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Rubens Bageio dos Santos, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64 do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.º.4.68. — *Glauco Carvalho*.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 17 de julho de 1972, página 2.616, onde se lê:

“Art. 24, Art. 1.º ...”

Leia-se:

N.º 24. Art. 1.º ...”

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 18 de julho de 1972, página 2.634, onde se lê:

“Portaria Super de 12 de julho de 1972”

Leia-se:

“Portaria Super n.º 26, de 12 de julho de 1972”

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “n” do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.695 — Conceder dispensa a Sylvio Paes Taveiros, Auxiliar Administrativo, referência 6, faixa “A”, servidor CLT deste Instituto, dos encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Se-

ção de Registro e Controle do Serviço de Administração Financeira da Secretaria de Finanças da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto.

N.º 1.696 — Designar Vicente Schetino Escrivário nível 10-B, deste Instituto para exercer a função gratificada símbolo 2.F, de Chefe da Seção de Registro e Controle do Serviço de Administração Financeira da Secretaria de Finanças da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

2. Revogar a Portaria n.º 1.440, de 16 de junho de 1972, publicada no BI n.º 50, de 23.6.72. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

PORTARIA Nº 1.702, DE 24 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “n” do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder dispensa a Agar Salles dos Santos, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 12, faixa “B”, da função gratificada, símbolo FG.6 de Chefe da Seção Financeira (CR-4-S-2) do Centro Regional de Cadastro e Tributação de São Paulo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA

PORTARIA Nº 1.703, DE 24 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “n” do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR n.º 1.611-72 publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Agar Salles dos Santos, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 12, faixa “B”, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Seção Orcamentária e Financeira do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional de São Paulo, da Parte Permanente do Quadro de

Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP n.º 163-72. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “n” do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.706 — Conceder dispensa a Waldemar Firmino do Nascimento, Assistente de Cadastro e Tributação, referência 10, faixa B, servidor CLT deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Patos, no Estado da Paraíba, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA, revogando em consequência a Portaria n.º 18, de 15 de abril de 1970.

N.º 1.707 — Conceder dispensa a Durval Bizarro dos Santos, Assistente Administrativo, referência 11, faixa B, servidor CLT deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG.6, de Secretário do Centro Estadual de Cadastro e Tributação de Pernambuco, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, do extinto IBRA, revogando em consequência a Portaria n.º 108, de 23 de julho de 1970. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

PORTARIA Nº 1.711, DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder exoneração a Adelson Celestino de Sant'Anna, do Cargo em Comissão, símbolo 2.C, de Assistente Geral da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

PORTARIA Nº 1.714, DE 26 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “n” do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dots, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e ináscivel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

na EM-DASP n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR-n.º 1.811-72, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Waldir Anselmo e Silva, Desenhista Técnico, referência 12, faixa "C", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Seção de Desenho Técnico — PPP-1, do Serviço de Coordenação de Planos e Projetos da Secretaria de Planejamento e Coordenação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da citada EM-DASP n.º 163-72.

PORTARIA N.º 1.716, DE 26 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25.º do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 1.º de junho de 1972, Luiz Guimarães Neto, Engenheiro Agrônomo, referência 16, faixa "B", deste Instituto do Cargo em Comissão, símbolo CC.3, de Chefe da Divisão de Promoção Agrária — DPA, do Departamento de Projetos e Operações do extinto IBRA. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 291, DE 26 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, resolve

Designar Waldyr Rodrigues da Mota, para exercer os encargos de Agente 6-C, desta SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1968, com exercício na Secretaria de Operações na qualidade de Assessor do Secretário. — João Cláudio Dantas Campos.

O Cronograma foi orientado e programado com base nas correspondências trocadas entre o Secretário da Receita Federal e o Diretor-Presidente do SERPRO.

O Cronograma leva em consideração alguns Sistemas, cujas IDS's serão revalidadas por não terem alterações na sua execução.

Características do Estádio Atual

1 — Conforme mencionado na correspondência do Diretor-Presidente do SERPRO ao Secretário da Receita Federal, alguns sistemas continuarão a serem processados com base nas IDS's emitidas para o exercício de 1971, até a necessidade de elaboração de novas IDS's em virtude das proposições da SRF.

2 — Para outros sistemas serão elaboradas novas IDS's, em decorrência de modificações introduzidas por dispositivos legais ou de natureza Administrativa.

Notas Desejadas

1 — A provação do Cronograma de Elaboração dos Documentos Normativos e Início de Operação dos Sistemas.

2 — Revalidação das IDS's abaixo mencionadas, com alteração unicamente do capítulo "Estimativa de Volumes e Custos", que alterados, deverão atender ao que prescreve o Ajuste SRF X SERPRO para o exercício de 1972.

2.1 — As IDS's a serem revalidadas são as seguintes:

- IDS 02-71 — Arrecadação
- IDS 03-71 — IPI
- IDS 04-71 — IPI
- IDS 05-71 — IPI
- IDS 12-71 — CPF
- IDS 13-71 — CGC
- IDS 22-71 — Cabotagem
- IDS 23-71 — Movimento Bancário

3 — As alterações nas IDS's revalidadas serão cumpridas pelo SERPRO, observadas as disposições constantes dos ofícios números CIEF-432-72, de 7-6-1972 e DAT-510.2016-72 de 13-6-72, que passam a fazer parte integrante desta NP.

4 — O SERPRO providenciará, em tempo hábil, junto ao CIEF, quaisquer definições suplementares ao cumprimento do estabelecido neste NP.

5 — Os procedimentos relacionados com alterações de ordem técnica, que porventura ocorram nos elementos de saída, dos Sistemas implantados, deverão ser executados com conhecimento e de comum acordo com o CIEF.

1 — Constarão no capítulo 6.0 desta NP as alterações do capítulo "Estimativa de Custo e Volumes" de cada uma das IDS's citadas no item 3.2, únicas alterações permitidas.

2 — Nas faturas emitidas pelo SERPRO serão citadas as IDS's revalidadas acrescidas do ano 72 e o número desta NP para fins de controle e acompanhamento.

Cronograma

1 — Fica aprovado pelo Diretor-Superintendente do SERPRO e pelo Coordenador do CIEF, conforme previsto na Cláusula IV do Ajuste SRF X SERPRO, para o exercício de 1972, o presente cronograma, em anexo.

2 — O SERPRO comunicará ao CIEF, com antecedência necessária, o início das etapas previstas neste cronograma para efeito de acompanhamento e providências junto aos órgãos da SRF.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

NP — DESENVOLVIMENTO DE PROJETO — SRF X SERPRO — N.º 3-72

Assunto: Cronograma de Elaboração dos Documentos Normativos e de Início das Operações dos Sistemas

Data de Entrada em Vigor: 2 de junho de 1972

Necessidade Geradora

Considerando o Ajuste firmado com a SRF para o exercício de 1972, em 24-3-1972, foi fixado na Cláusula IV — itens 4.1, 4.2 e 4.3, a necessidade de emissão de uma NP específica para elaboração de um Cronograma de Documentos Normativos e de Início de Operação dos Sistemas.

CRONOGRAMA

AJUSTE - SRF x SERPRO/1972 NP 03/72

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS E INÍCIO DE OPERAÇÃO

Convenção	N	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M
Período de elaboração												
continuação da operação												
data de início operação												
CPY (03.110)	NP											
Revalidada IDS 12/71	IDS											
Emissão de CIC (novo contrib.) e Et. Identif. OP	OP											
Processamento das FAC COM EMISSÃO de CIC	NP											
	IDS											
	OP											
Cadastramento das declarações de inf. e emissão CIC	NP											
	IDS											
	OP											

[Handwritten signature]

42195

SEPRO

CRONOGRAMA

PÁGINA

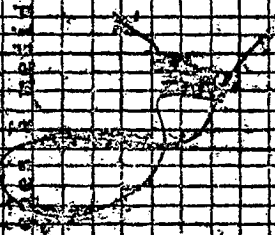
2

AJUSTE - SRF x SERPRO/1972 NP 03/72

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS E INÍCIO DE OPERAÇÃO

Convenção	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M
período de elaboração												
=continuação da operação												
=data de início operação												
Sistemática de depuração do Cadastro	P											
IDS	P											
OP	R											
NP	P											
CGC (0.3200)	P											
Revalidada IDS 13/71	P											
OP	R											
NP	P											
Reedição da NP 03/71 c/novo cronograma	P											
IDS	P											
OP	R											
NP	P											
Sistemática CPF	P											
IDS	P											
OP	R											
	P											
	R											
	P											
	R											
	P											
	R											

(atualização - continuidade do Sistema/71)
 (reabilitação automática e relações Brasil (operação a partir de Junho/72))
 (definição da medida da necessidade)



AJUSTE - SRF x SERPRO/1972 NP 03/72

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS E INÍCIO DE OPERAÇÃO

Convenção	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M
período de elaboração												
continuação operação												
data início operação												
Sistemática CGC	P	R										
IDS	P	R										
OP	P	R										
Cadastro de Apoio	P	R										
Englobo Cadastro Órgão	P	R										
03670 e Cadastro d	P	R										
BANCOS 03680.	P	R										
OP	P	R										
IRPJ (04.210)	P	R										
/71 - Transcrição	P	R										
OP	P	R										
/71 - Processamento	P	R										
IDS	P	R										
/72 (com base Sistema	P	R										
71)	P	R										
/72 - Recepção	P	R										
OP	P	R										
/72 - Transcrição	P	R										
OP	P	R										
/72 e /72 - Arquivos	P	R										
para processamento	P	R										
	P	R										
	P	R										
	P	R										
	P	R										
	P	R										
	P	R										
	P	R										

114188

SERPRO **CRONOGRAMA**

PÁGINA: 5

AJUSTE - SRF e SERPRO/1972 NP 03/72

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS E INÍCIO DE OPERAÇÃO

Convenção	P	R	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M
período de elaboração														
continuação operação														
data início operação														
Com. Ext. Est. Exp. /07680														
Com base na IBS 15/71														
Com. Ext. Import. (Espe - ciã)														
Arrecadação (05400)														
Revalidada IDS 02/71														
Elaboração IDS/72 para /73														

12196

SERPRO	CRONOGRAMA	PÁGINA 6										
AJUSTE - SRF x SERPRO/1972 NP 03/72												
CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS E INÍCIO DE OPERAÇÃO												
Convenção	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M
período de elaboração continuação operação data início operação C/C PF (06.110) NP Com base na IDS 07/71 IDS OP C/C PJ (06.210) NP Com base IDS 08/71 IDS OP Ficha Multifuncional NP 06.670 Com base na IDS 14/71 IDS OP Estatística - PF (07.110) NP Com base IDS 19/71 IDS OP	P	R	P	R	P	R	P	R	P	R	P	R
42195												

SERPRO

CRONOGRAMA

PÁGINA 7

AJUSTE - SRF x SERPRO/1972 NP 03/72

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS E INÍCIO DE OPERAÇÃO

Convenção	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M
período de elaboração												
continuação da operação												
data de início operação												
Estadística PJ (07210)												
C/base IDS 20/71												
IR na Fonte												
Impostos Únicos												
Cabotagem - 07.690												
Revalidada IDS 22/71												

12193

SERPRO		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO	DATA					
IDS		ARRECADADO		02/72	22/06/72					
SISTEMA		ARRECADADO		CÓDIGO	VALOR					
SISTEMA		ARRECADADO		005.400						
VOLUMES E ESTIMATIVAS DE PREÇOS										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODO-CIDADE	ITEM A FATURAR	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE BÁSICA DO PERÍODO	FATURAMENTO BÁSICO	INÍCIO DO FATURAMENTO	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA	FATURAMENTO TOTAL BÁSICO
1	05.400	Transcrição e depuração dos documentos de arrecadação								
2	05.400	Geração de arquivos básicos e de saída para outros Sistemas								
3	05.400	Emissão de relatórios periódicos (10 em 10 dias) e Mensais	Mensal	DUA, Registro de guia ou Registro de recibo	1,26	1.500.000	1.890.000,00	18.000 000 jan/72	18.000 000	22.680.000,00

128402

SERPRO		CLIENTE		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO	DATA		
IDS		SISTEMA		SISTEMA IMPOSTO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		03/72	22/06/72		
CÓDIGO		DESCRÇÃO DO SERVIÇO		SISTEMA IMPOSTO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		CÓDIGO			
04.220		Coleta de dados CICLO I		SISTEMA IMPOSTO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		804.220			
VOLUMES E ESTIMATIVAS DE PREÇOS									
ITEM	CÓDIGO	PERIODICIDADE	ITEM A FATURAR	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE BÁSICA DO PERÍODO	FATURAMENTO BÁSICO	INÍCIO DO FATURAMENTO	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA	FATURAMENTO TOTAL BÁSICO
1	04.220	Mensal	Declaração de Informações Coes	-	-	-	Jan/72	1.080.000	1.944.000,00
2	04.225	Mensal	Declaração de Informações Coes	-	-	-	Jan/72	1.080.000	4.536.000,00
3	04.226	Mensal	Declaração de Informações Coes	-	-	-	Jan/72	1.080.000	5.832.000,00

SISTEMA		SERPRO		CLIENTE		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO	DATA	
		IDS		IMPOSTO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS				04/72	22/06/72	
DESCRIÇÃO DO CAPÍTULO		CÓDIGO & 06.220								
		PÁGINA 8.1								
VOLUMES E ESTIMATIVAS DE PREÇOS										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERÍODO-CIDADE	ITEM A FATURAR	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE BÁSICA DO PERÍODO	FATURAMENTO BÁSICO	INÍCIO DO FATURAMENTO	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA	FATURAMENTO TOTAL BÁSICO
1	06.220	Relatórios de Omissos de Informação L& 06.220.03/04/05/06	Mensal	Contribuintes Cadastrado	0,06	-	-	jan/72	1.080.000	64.800,00
2	06.221	Relatórios Contribuintes não Cadastrados L& 06.220.07/08/09/10	Mensal	Contribuintes Cadastrado	0,05	-	-	jan/72	1.080.000	54.000,00
3	06.221	Relatórios Maiores Contribuintes L& 06.220.02	Mensal	Contribuintes Cadastrado	0,08	-	-	jan/72	1.080.000	86.400,00
4	06.221	Relatórios Débitos Vencidos L&06.222.01/02/03	Mensal	Contribuintes Cadastrado	0,06	-	-	jan/72	1.080.000	64.800,00
5	06.221	Extratos C/C L&06.220.01	Bi Mensal	Contribuintes Cadastrado	0,34	-	-	jan/72	540.000	183.600,00

126407

SERPRO		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO	DATA					
IDS		CLIENTE		23/72	22/06/72					
SISTEMA		ESTATÍSTICA DO MOVIMENTO BANCÁRIO		CÓDIGO	&07.770					
DESCRIÇÃO DO CAPÍTULO		VOLUMES E ESTIMATIVAS DE PREÇOS								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODO-CIDADE	ITEM A FATURAR	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE BASICA DO PERÍODO	FATURAMENTO BASICO	INÍCIO DO FATURAMENTO	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA	FATURAMENTO TOTAL BASICO
1	07.770	Emissão de Relatórios Mensais (relativos aos meses 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10 e 11)	Mensal Documentação	Documento	4.20	-	-	Jun/72	1.360	5.712,90
2	07.770	Emissão de Relatórios mensais (meses 3, 6, 9 e 12)	Mensal Documentação	Documento	0.42	-	-	Mai/72	3.440	1.444,80
3	07.770	Emissão de Relatórios Trimestrais	Trimestral Documentação	Documento	2.94	-	-	Mai/72	3.440	10.113,60
4	07.770	Emissão de Relatórios Anuais	Annual Documentação	Relatório	963,20	-	-	Mai/72	3	2.889,60

126407

SERPNO		IDS	CLIENTE	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO	DATA			
SISTEMA		ESTATÍSTICA DE CABOTAGEM			000160	807.690	22/06/72			
DESCRIÇÃO DO CAPÍTULO		VOLUMES E ESTIMATIVAS DE PREÇOS								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODO-CIDADE	ITEM A FATURAR	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE BASICA DO PERÍODO	FATURAMENTO BASICO	INÍCIO DO FATURAMENTO	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA	FATURAMENTO TOTAL BASICO
1	07.690	Proc. Mensal dos Estados Prioritários	Mensal	Nota Fiscal	2,028	-	-	jan/72	24.000	48.672.00
2	07.690	Proc. Mensal Brasil	Mensal	Mapa - Esta - dual	2,028	-	-	jan/72	8.000	16.473,60
3	07.690	Proc. Anual dos Estados Prioritários	Anual	Nota Fiscal Mapa - Esta - dual	0,304	-	-	jan/72	24.000	7.300,80
4	07.690	Proc. Anual - Brasil	Anual	Nota Fiscal Mapa - Esta - dual	0,304	-	-	jan/72	8.000	2.433,60

126407

SERPRO		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO.	DATA					
IDS		CLIENTE		05/72	22/06/72					
SISTEMA		IMPOSTO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		CÓDIGO	&07.220					
DESCRÇÃO DO CAPÍTULO		PÁGINA								
VOLUMES E ESTIMATIVAS DE PREÇOS										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODO-CIDADE	ITEM A FATURAR	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE BASICA DO PERÍODO	FATURAMENTO BASICO	INÍCIO DO FATURAMENTO	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA	FATURAMENTO TOTAL BASICO
1	07.225	Relatório de Arrecadação Setorial L& 07.220.01 - CICLO II	Mensal	Declaração de Informação	0,036	-	-	jan/72	1.080.000	38.880,00
2	07.225	Relatório Previsão de Arrecadação CICLO II - L&07.220.02/03/04	Mensal	Declaração de Informação	0,048	-	-	jan/72	1.080.000	51.840,00
3	07.225	Relatório Controle de Qualidade CICLO II - L&07.225.01	Mensal	Declaração de Informação	0,012	-	-	jan/72	1.080.000	12.960,00
4	07.225	Relatórios Tributários 01/02 CICLO II. - L&07.225.02/03	Mensal	Declaração de Informação	0,04	-	-	jan/72	1.080.000	43.200,00
5	07.225	Relatórios Tributários. 03/05/06	Mensal	Declaração de Informação	0,06	-	-	jan/72	1.080.000	64.800,00
6	07.226	Relatórios Movimento de Compra e Venda CICLO III - L&7.226.01/02/03/04	Mensal	Declaração de Informações	0,30	-	-	jan/72	1.080.000	324.000,00

126407

SERPRO		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO	DATA					
IDS		CLIENTE		12/72	22/06/72					
SISTEMA		PESSOAS FÍSICAS		CÓDIGO	PÁGINA					
CADASTRO		PESSOAS FÍSICAS		803.110	8.1					
VOLUMES E ESTIMATIVAS DE PREÇOS										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODO-CIDADE	ITEM A FATURAR	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE BASICA DO PERÍODO	FATURAMENTO BASICO	INÍCIO DO FATURAMENTO	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA	FATURAMENTO TOTAL BASICO
1	03.110	Manutenção - Por declaração	variável	declaração	0,50	-	-	jan/728	700.000	4.350.000,00
		- Por FAC e outros	variável	docum.	0,50	-	-	nov/72	500.000	250.000,00
2	03.111	Emissão Etiquetas.	variável	etiquetas	0,24	-	-	nov/728	700.000	2.088.000,00
3	03.112	Emissão CIC	variável	CIC	0,24	-	-	nov/722	000.000	480.000,00

26407

SERPRO		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO	DATA					
IDS		13/72		22/06/72						
SISTEMA		CÓDIGO		PÁGINA						
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES		803.200		8.1						
VOLUMES E ESTIMATIVAS DE PREÇOS										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERÍODO-CIDADE	ITEM A FATURAR	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE BÁSICA DO PERÍODO	FATURAMENTO BÁSICO	INÍCIO DO FATURAMENTO	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA	FATURAMENTO TOTAL BÁSICO
1	803.200	Manutenção do CCC	Mensal	Ficha de Atualização	2,40	-	-	Jan/72	300.000	720.000,00
2	803.200	Etiquetas Comadas - Lx 03.202.09	Variável	Etiqueta	0,24	-	-	Jan/72	50.000	12.000,00
3	803.200	Diário de Emissões de nº de Protocolo	Variável	Página Emitida	0,12	-	-	Jan/72	100.000	12.000,00

136407

Termo de Assinatura
 E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente documento, Rio de Janeiro, 22 de junho de 1972. — Ernesto Emir Kugler Batista, Coordenador do CIEF — Venceslau Paolillo Netto, Diretor-Superintendente.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA N.º 73 DE 24 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, alínea "e", do Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jorge Geraldo Siqueira de Moraes, matrícula número 2.372.755, do cargo em Comissão, símbolo 4.C, de Diretor do Departamento de Administração do Quadro de Pessoal deste Instituto. — *Armando Troka.*

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA N.º 79, DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento (Decreto n.º 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), resolve:

Retificar a Portaria n.º 73, de 9 de junho de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1972; onde se lê: Portaria n.º 39, de 2 de agosto de 1972, leia-se, Portaria n.º 39, de 2 agosto de 1971.

PORTARIA N.º 82, DE 30 DE JUNHO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento (Decreto n.º 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), tendo em vista o pedido formulado através do Processo número 1.189, de 26 de junho de 1972.

Considerando que a solicitação não acarreta nenhum prejuízo à Autarquia, resolve:

Rescindir o contrato de trabalho firmado entre a Praticante Amanuense Maria Jesus de Carvalho, da Tabela de Pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e este Instituto. — *Fernando de Mello Freyre.*

PORTARIA N.º 83, DE 6 DE JULHO DE 1972

O Diretor Executivo Substituto do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento (Decreto n.º 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), resolve:

Designar Pedro Alves de Miranda, para responder pelo expediente da Divisão de Tesouraria, durante o impedimento do Sr. Marcelo Jorge Gonçalves de Santana, titular do cargo a partir do dia 4 p. passado.

PORTARIA N.º 84, DE 13 DE JULHO DE 1972

O Diretor Executivo Substituto do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento (Decreto n.º 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), resolve:

Designar a Museóloga Marluce Câmara Azevedo, para responder pelo expediente do Departamento de Museologia, durante o impedimento do Museólogo Aécio de Oliveira, titular do cargo, afastado por motivo de viagem às cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, a fim de tratar de assuntos do Departamento que dirige, a partir do dia 14 p. passado.

PORTARIA N.º 85, DE 13 DE JULHO DE 1972

O Diretor Executivo Substituto do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimen-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

to (Decreto n.º 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), resolve:

Designar o Sociólogo Assistente Luiza Maria Nunes de Moura e Silva, para responder pelo expediente do Departamento de Estatística e Cartografia, durante o impedimento do Dr. Fernando Antônio Vieira Gonçalves da Silva, titular do Cargo, que se encontra respondendo pelo expediente da Diretoria Executiva, a partir do dia 1 do corrente — *Fernando Antonio Gonçalves.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 567, DE 10 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do

Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea "a" da Constituição do Brasil a Salvador Francisco de Souza, matrícula número 1.237.174, no cargo de Atendente, nível 9, do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar, lotado na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia tendo em vista o que consta do processo número 7803, de 1972, desta Reitoria.

PORTARIA N.º 568, DE 10 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade e tendo em vista a aprovação em concurso, conforme processo n.º 8.572-72, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei n.º 5.539, de 27-11-68, combi-

nado com o art. 12, inciso II da Lei n.º 1.711-52, José Osório Reis para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA N.º 569, DE 11 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição do Brasil a Maria Brasília da Silva, matrícula n.º 1.535.601, no cargo de Atendente, nível 9, do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar, lotada na Maternidade Clímério de Oliveira da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 7.915-72 desta Reitoria.

PORTARIA N.º 570, DE 12 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 2-8-72, a Gerson Gomes da Silva, matrícula n.º 3.273.320, do cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Física da UFBA.

PORTARIA N.º 574, DE 13 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista a aprovação em concurso, conforme processo n.º 10.284-72, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27-11-68, combinado com o artigo 12, inciso II da Lei n.º 1.711-52, Ernst Widmer para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, em vaga decorrente da aposentadoria de Clarival Prado Vaccares. — *Lafayette de Azevedo Pondé.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 131 DE 3 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alexandre Ferreira, Auxiliar de Portaria GL-333.8B matrícula n.º 1.159.677, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. — *Fausto Alta Gai.*

PORTARIA N.º 157, DE 24 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20-3-70, publicado no *Diário Oficial* de 23-3-70, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para o Quadro de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 53.377, de 31-12-63, reestruturado pelo Decreto n.º 61.583, de 20-10-67, e de conformidade com o § 1.º do artigo 1.º do Decreto número 64.715, de 18-6-69, publicado no *Diário Oficial* de 18-6-69, para o cargo de Professor A-161.8-A, João Alves da Silva. — *Fausto Alta Gai.*

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação n.º 1.623

PREÇO: Cr\$ 0,22

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remédios Postais

Em Brasília

Na Sede do D.A.F.F.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação nº INPS 127-72

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIVISÃO SUPERIOR

N.º 1.450, de 19.7.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Yolanda Carneiro Leão das Neves, mat. 6.500, Oficiala de Administração, nível 16.C.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRCE

N.º 178, de 10.7.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Samuel Bedê Filho, mat. 26.397, Médico, nível 21; n.º 179, de 10.7.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Samuel Bebê Filho, mat. 10.402, Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

N.º 2.483, de 14.7.72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 23.5.72, Nair Beria, mat. 36.656, Oficiala de Administração, nível 12; n.º 2.484, de 17.7.72 — Exonera, a pedido, a contar de 10.8.71, Edna Leda de Jesus, mat. 17.251, Escriturária, nível 8; número 2.485, de 17.7.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Erenita Salles Rodrigues, mat. 8.238, Artífice de Manutenção, nível 6; número 2.486, de 17.7.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Edyr de Castro Fragoço, mat. número 9.024, Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRDF

N.º 285, de 6.7.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Antonio Fluza Lima, mat. 28.607, Oficial de Administração, nível 12.A; n.º 286, de 13.7.72 — Exonera, a pedido, a contar de 21.6.72, Selma Viana de Assis Pamplona Conceição, mat. 41.882, Oficiala de Administração, nível 14.B; n.º 287, de 13.7.72 — Exonera, a pedido, a contar de 1.7.72 — Humberto Orlando, mat. 54.937, Mecânico de Motores a Combustão, nível 9-B.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MÉDICA

N.º 1.589, de 18.7.72 — Dispensa, a contar de 13.7.72, Léa Santos Ribeiro, mat. 8.817, da função gratificada de Auxiliar de Expediente número 10.153, símbolo 11-F, em virtude de sua aposentadoria, conforme PT/SPL 1.430, de 22.6.72, publicada no BSL/DS. 128-72.

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

N.º 1.172, de 14.7.72 — Exonera, a contar de 12.7.72, Gilda Santos de Moura, mat. 15.831, do cargo número 01205, símbolo 7.C, com atribuições de Chefe do Serviço de Guarda e Suprimento, da Divisão de Material, do GPS.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 10.895, de 18.7.72 — Torna sem efeito a DTS/SRGP 10.287-72, publicada no BS/DS 114, de 19.6.72, que designou Francisco de Magalhães Barros, mat. 33.737, para exercer, na GBRP, a função gratificada de Chefe do Serviço de Procuradoria (M), símbolo 1.F, com atribuição de Responsável pelo Grupo Técnico de Consultoria e Contratos.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 9.521, de 17.7.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 2.6.72, Dorothy Ely Fonseca, mat. 26.782, da função gratificada de Chefe da Seção de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Administração do Patrimônio (C), símbolo 4.F, com atribuições de Responsável pela Seção de Expediente e Auxílios Didáticos do Centro de Treinamento; n.º 9.523, de 17.7.72 — Designa Elpidio da Silva Tavares, mat. 806.018, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete CF (I), símbolo 12-F, vaga em decorrência da dispensa, a pedido, de Getúlio Porto Garcia, mat. 808.507, conferindo ao funcionário ora designado atribuições de Chefe do Serviço Financeiro da Agência em Camaqua.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

N.º 2.951, de 7.7.72 — Designa Edegar Antonio Castagnaro, mat. 806.219, para exercer, na Agência em Joaçaba, a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo ... 12-F, com atribuições de Encarregado do Setor de Manutenção de Benefícios.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

N.º 2.719, de 13.7.72 — 1) Nomeia os servidores a seguir discriminados, para exercer os cargos em comissão indicados: a) Zuleika de Oliveira Rocha, mat. 11.030, Coordenador de Serviços Gerais e do Patrimônio, símbolo 5.C; b) Lauro dos Santos Barata, mat. 32.013, Assistente de Delegado, símbolo 5-C; Maria Aparecida Rossi, mat. 24.417, Coordenador de Bem-Estar, símbolo 5-C; 2) — Designa Tereza Cristina Cavalcante Borges, mat. 879.099, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Social (B), símbolo 2.F.
Léa Ribeiro da Silva Novaes, Diretora da GSD.

Relação SP nº 65-72

PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.544, de 13.7.72 — Aplica a pena de demissão, a bem do serviço público, ao Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Inácio José de Farias, número 62.332, lotado na Agência em Pesqueira da Superintendência Regional no Estado de Pernambuco, com fundamento no artigo 207, inciso VIII, e seu parágrafo 2.º, combinado com o artigo 209, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; n.º 5.545, de 14.7.72 — Demite a Escriturária, padrão "F", Maria de Lourdes Mello Spadacini, n.º 405.795, lotada na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento no artigo 207, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; n.º 5.549, de 18.7.72 — Agrega ao Quadro de Pessoal do Instituto, com os vencimentos do símbolo 8.F, correspondentes a função gratificada de Chefe de Posto de Benefícios, o servidor Manoel da Vera-Cruz Ribeiro, número 8.249, a contar de 9.12.71, quando foi exonerado da referida função, em face do decênio de efetivo exercício de funções gratificadas, completado em 12.6.58, considerando-se vago para efeito de provimento, o cargo efetivo de Oficial de Administração nível 16.C. — *Oswaldo Coelho dos Santos Filho* — Secretário-Executivo de Pessoal.
Retificações

Relação nº INPS 86-72

(No Diário Oficial — (Seção I — Parte II) n.º 100, de 29.5.72, págs. 2.091/9.

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Onde se lê: n.º 1.121, de 2.5.72 — Dispensa, ... Neyde Espilicueira Ro-

bert Pinto, diente (C), símbolo 4.F, leia-se: n.º 1.121, de 2.5.72 — Dispensa, ... Neyde Espilicueira Robert Pinto, n.º 65.255, Chefe da Seção de Expediente (C), símbolo 4-F; Maria do Desterro Carvalho Ramos, número 58.237, Ruxiliar de Gabinete (I), símbolo 12-F, leia-se Maria do Desterro Carvalho Ramos, n.º 58.237, Auxiliar de Gabinete (I), símbolo 12-F; n.º 1.122 de 2.5.72. — Exonera a contar de 2.5.72 —, leia-se: Exonera a contar de 2.5.72; Regina Pinto, n.º 8.508, leia-se: Regina Pinto, n.º 85.508; José Heliton Rúbio, número 33.481, leia-se: José Heliton Rúbio, n.º 33.481; Uoacyr de Azevedo Santos, n.º 33.879, leia-se: Joacyr de Azevedo Santos, n.º 33.879.

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Onde se lê: n.º 1.090, de 2.5.72 — Exonera, ... Jorge Elias Babús, número 65.583, leia-se: Jorge Elias Cabús, n.º 65.583; Elizabeth Rodrigues Tavares Correa, n.º 48.719, Djalma Serpa, n.º 48.719, leia-se: Elizabeth Rodrigues Tavares Correa, n.º 17.799, Adjunto-Administrativo (I), símbolo 5-F, Maria José Vieira Machado, número 29.596, Adjunto-Administrativo, (I), símbolo 5-F, Djalma Serpa, número 48.719, Chefe de Seção (I), símbolo 6-F.

Relação nº INPS 85-72

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) n.º 104, de 5.6.72, págs. 2168-69.

PRESIDENCIA

Onde se lê: n.º 1.076, de 8.5.72 — ..., n.º 00255, conforme PT n.º 1.072 de 1972, leia-se: n.º 1.076, de 8.5.72 — ..., 00255, conforme PT número PR-1.079-72.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Onde se lê: n.º 268, de 11.5.72 — ..., permanecendo em vigor os efeitos da DTS n.º IDT-267, de 2.5.72, leia-se n.º 268, de 11.5.72 — ..., permanecendo em vigor os efeitos da DTS n.º IDP-267, de 2.5.72.

Relação SP nº 44-72

SECRETARIA DE PESSOAL

Onde se lê: n.º 5.485, de 16.5.72 — leia-se: n.º 5.484, de 16.5.72.

Relação nº INPS 87-72

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Onde se lê: n.º 9.591, de 8.5.72 — ..., para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Almoxarifado (I), símbolo 10-F, com de Material do PA-Campos Sales, leia-se: n.º 9.591, de 8.5.72 — ..., para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Almoxarifado (I), símbolo 10-F, com atribuições de Encarregado do Setor de Material do PA-Campos Sales.

Relação SP nº 45-72

SECRETARIA DE PESSOAL

Onde se lê: n.º 5.485, de 18.5.72 — Aplica a pena de demissão, a bem do serviço, 1.ª Categoria, Haroldo Hernandes, leia-se: n.º 5.485, de 18.5.72 — Aplica a pena de demissão, a bem do serviço público, ao Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria, Haroldo Hernandes. — Léa Ribeiro da Silva Novaes — Diretor da GSD.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 150-72

PORTARIA PA-Br-85, DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40 e, tendo em vista o que consta do Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Delegar competência a Léda Pimenta Pedreira Ferreira, Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula n.º 1.900.410, Ponto n.º 1.162, para exercer, provisoriamente, a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Departamento de Finanças, do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

PORTARIA PA-Br-86, DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40 e, tendo em vista o que consta do Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Delegar competência a Rachel Léa Zeger, Escriturário, nível 10-B, matrícula n.º 1.058.193, Ponto n.º 2.727, para exercer, provisoriamente, a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Departamento de Finanças, do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

PORTARIA PA-Br-87, DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40 e, tendo em vista o que consta do Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Delegar competência a Ilka Alves Pequeno, Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula n.º 1.900.542, Ponto n.º 1.212, para exercer, provisoriamente, a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Departamento de Finanças, do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

PORTARIA PA-Br-88, DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40 e, tendo em vista o que consta do Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Delegar competência a Thais Cavalcanti Confalonieri, Contador, nível 20-A, matrícula n.º 1.900.827, Ponto n.º 1.882, para exercer, provisoriamente, o Cargo em Comissão, símbolo ... 8-C, de Chefe do Serviço de Controle e Receita do Departamento de Finanças, do Quadro de Pessoal do ... IPASE. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

PORTARIA PA-Br-89, DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40 e, tendo em vista o que consta do Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Delegar competência a Antonio Freixiela Ramos Filho, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 1.900.582, Ponto n.º 1.241, para exercer, provisoriamente, o Cargo em

Comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Programação Financeira, do Departamento de Finanças, do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

PORTARIA PA-Br-90, DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40 e, tendo em vista o que consta do Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Delegar competência a Jorge Hypolito Vannier, Agregado 4-C, matrícula n.º 1.287.417, Ponto n.º 3.348, para exercer, provisoriamente, o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Financeira do Departamento de Finanças, do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

PORTARIA PA-Br-91, DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40 e, tendo em vista o que consta do Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Delegar competência a Hudson Bonilha de Figueiredo, Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula número 2.130.685, Ponto n.º 15.519, para exercer, provisoriamente, o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Tesouraria Geral do Departamento de Finanças, do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

PORTARIA PA-Br-92, DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40 e, tendo em vista o que consta do Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Delegar competência a Elza Gonçalves Pereira, Agregada 4-C, matrícula n.º 1.427.676, Ponto n.º 1.848, para exercer, provisoriamente, o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Execução Orçamentária do Departamento de Finanças, do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

PORTARIA PA-Br-93, DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40 e, tendo em vista o que consta do Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nomear Dyla Maria Corrêa Duarte Lisboa, Agregada 4-C, matrícula n.º 1.106.822, Ponto n.º 1.806, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Contabilização, do Departamento de Finanças, do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

PORTARIA PA-Br-94, DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40 e, tendo em vista o que consta do Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nomear Alberto Pettl, Contador, nível 21, Ponto n.º 4.932, matrícula n.º 1.454.450, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Controle e Análise, do

Departamento de Finanças do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

PORTARIA PA-Br-95, DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40 e, tendo em vista o que consta do Decreto número

70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Delegar competência a Oswaldo Pereira da Costa, Agregado 2-C, matrícula n.º 1.186.491, Ponto n.º 1.521, para exercer, provisoriamente, o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças, do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO N.º 403

Autuado: Edgard Franco.
Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A.I. 667-67 — Estado de São Paulo.

Não tendo ficado caracterizada a infração, é de se considerar improcedente o auto lavrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Edgard Franco, estabelecido no município de Barreto, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40 ou 42 c/c o artigo 60, letra "b" do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, c/c o art. 43 da Lei 4.870, de 1-12-65, combinado ainda com a letra "a" do art. 1.º do Decreto número 58.605, de 14-6-66, sem prejuízo das sanções previstas na letra "c" do art. 8.º do Decreto-lei n.º 58, de 18-11-66, sendo recorrente a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Edgard Franco foi autuada pela fiscalização do IAA, por ter sido encontrado em seu estabelecimento comercial 5 (cinco) sacos de açúcar sem a documentação devida;

Considerando, entretanto, que em cumprimento à diligência proposta pela 1.ª CCJ, a autuada provou a legalidade do açúcar em questão, com a juntada ao processo dos documentos de fls. 24 a 26;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por unanimidade, em receber o recurso "ex officio" negando-se-lhe provimento a fim de manter a decisão de 1.ª instância que considerou improcedente o auto de infração, devolvendo-se ao autuado o valor da mercadoria já apreendida. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente; *Deniz Ferreira Ribeiro*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral. — De acordo.

Em 21-3-72. — *Luiz Lebreiro*.

ACÓRDÃO N.º 404

Autuado: Costa & Pereira.
Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 39-72 — Estado de Minas Gerais.

E' de se impor ao autuado a cominação do artigo 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308-67, em que constitui segurança de mercado para os Estados produtores, a delimitação da comercialização do açúcar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Costa & Pe-

reira, estabelecido no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c/c os artigos 12, 13, 14 e seu parágrafo único, da Resolução 1.987 de 1967, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que o autuado transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste, 69 sacos de açúcar cristal, sem a prévia autorização do I.A.A., conforme estabelece a legislação açucareira;

Considerando que a lei não distingue, para aplicação da penalidade prevista, a condição do infrator, seja produtor ou comerciante;

Considerando a jurisprudência já firmada por este Conselho e o mais que dos autos consta.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de votos do Sr. relator, em receber os recursos interpostos, dando-se-lhes provimento, para, reformando a decisão de primeira instância, julgar o auto de infração procedente, condenando-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 1.311,00 (hum mil trezentos e onze cruzeiros), valor do açúcar transferido, sem prejuízo de sua apreensão, onde e quando for encontrado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente; *Deniz Ferreira Ribeiro*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. — De acordo.

Pelo provimento de ambos os recursos, para o efeito de ser reformado o acórdão da 4.ª CCJ., na forma do parecer desta Divisão Jurídica.
Em 17-4-72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO N.º 405

Autuado: Alcides de Souza.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 215-71 — Estado de Minas Gerais.

E' de se impor ao autuado a cominação do artigo 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308-67, vez que constitui segurança de mercado para os Estados produtores, a delimitação da comercialização do açúcar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Alcides de Souza, estabelecido no município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 308, de 28-2-67, c/c os artigos 12, 13, 14 e

seu parágrafo único, da Resolução 1.987-67, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que o autuado transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste, 272 sacos de açúcar cristal, de produção de usinas dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sem a prévia autorização do I.A.A., conforme estabelece a legislação açucareira;

Considerando que a lei não distingue, para aplicação da penalidade prevista, a condição do infrator, seja produtor ou comerciante;

Considerando a jurisprudência já firmada por este Conselho e o mais que dos autos consta.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos de acordo com o Sr. Relator, em receber os recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, dando-se-lhes provimento para, reformando-se o acórdão n.º 452 de fls. 39 julgar o auto procedente, impondo-se à autuada a multa de Cr\$ 4.963,50 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), valor dos 272 sacos de açúcar transferidos ilegalmente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente; *Deniz Ferreira Ribeiro*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. — De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício.

Em 14 de abril de 1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO N.º 406

Autuado: Pedro Pereira Saldanha Filho.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 302-71 — Estado de Minas Gerais.

Transferência de açúcar não autorizada, de uma região para outra. Aplica-se, no caso, as cominações do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 308-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Pedro Pereira Saldanha Filho, estabelecido no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c/c os artigos 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.987 de 1967, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma Pedro Pereira Saldanha Filho, transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Região Norte-Nordeste 4.335 sacos de açúcar cristal triturado, no valor de Cr\$ 77.878,50, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, e que, assim, é aplicável, tanto a produtores como a comerciantes;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos interpostos para, reformando a decisão de primeira instância, julgar o auto de infração procedente e condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 77.876,50 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), valor do açúcar transferido de uma região para outra, sem autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem prejuízo de sua apreensão, onde e quando for encontrado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente; *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. — De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício.

Em 14-4-72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO N.º 437

Recorrente: Margarida Ozéas Ferreira.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 625-67 — Estado do Paraná.

Confirma-se decisão de primeira instância, que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Margarida Ozéas Ferreira, proprietária da "Casa Assara", estabelecida no município de Ipirorã, Estado do Paraná, por infração ao artigo 42 e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 /c o artigo 42 da Lei 4.870, de 1-12-65, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização deste Instituto lavrou auto de infração contra a "Casa Assara", de propriedade da autuada, por ter a mesma efetuado 12 saídas de açúcar em emissão da respectiva Nota de Entrega, infringindo, assim, a legislação açucareira em vigor;

Considerando que o recurso apresentado não conseguiu elidir a infração cometida e comprovada nos autos;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão recorrida, que ulgou procedente o auto, condenando a autuada Margarida Ozéas Ferreira, ao pagamento da multa de Cr\$ 556,87 (quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos) grau mínimo do artigo 42 e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, com a correção monetária prevista no artigo 42 da Lei n.º 4.870 de 1-12-65. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente; *Juarez Marques Pimentel*, Relator;

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. — De acordo.

Em 21-3-72. — *Luiz Lebreiro*.

ACÓRDÃO N.º 408

Autuada: Cerealista Rio Doce Ltda.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 116-68 — Estado de Minas Gerais.

Transferência de açúcar não autorizada, de uma região para outra. Aplica-se, no caso, as cominações do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 308-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Cerealista Rio Doce Ltda., estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c/c os artigos 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução 1.937-67, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma Cerealista Rio Doce Ltda. transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Região Norte-Nordeste 12.150 sacos de açúcar cristal triturado, no valor de Cr\$ 207.602,00, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, e que, assim, é aplicável, tanto a produtores como a comerciantes;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos de acordo com o Sr. relator, em dar provimento aos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para efeito de reformar a decisão recorrida, impondo-se à firma Cerealista Rio Doce Ltda. a multa de Cr\$ 207.602,00 (duzentos e sete mil, seiscentos e dois cruzeiros), correspondente ao valor do açúcar transferido, a título de venda de uma região para outra, sem autorização do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente; *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. — De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer retro.

Em 17-5-72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO N.º 409

Autuada: Comércio de Cereais Ribeiro Ltda.

Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 128-68 — Estado de Minas Gerais.

As disposições do artigo 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308-67, se aplicam a produtores de açúcar e a comerciantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Comércio de Cereais Ribeiro Ltda., estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Ge-

rais, por infração aos artigos 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 308, de 28-2-67, c/c os artigos 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução 1.937-67, de 16-6-67, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que o Dr. Procurador Regional houve por bem não concordar com a decisão da douta 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento que declarou improcedente o presente auto de infração, recorrendo para este egrégio Conselho;

Considerando que a autuada leu o artigo 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 308, de 28-2-67;

Considerando que, de conformidade com entendimento pacífico adotado por este Conselho em tais casos, aplica-se a cominação do artigo 9.º e seu parágrafo único, não somente a produtores, mas, também, a comerciantes de açúcar;

Considerando que todos os pareceres da Divisão Jurídica deste Instituto, inclusive do Dr. Procurador Geral em exercício, Dr. Luiz Lebreiro, são unânimes em acolher o parecer do Dr. Procurador Regional, no sentido de rejeitar o acórdão da 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Acordam, por maioria, de acordo com o voto do Sr. relator, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos recursos interpostos para, reformando a decisão de primeira instância, julgar o auto de infração procedente e condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), valor correspondente ao açúcar transferido, sem prejuízo de sua apreensão, quando e onde for encontrado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente; *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. — De acordo.

Em 21 de março de 1972. — *Luiz Lebreiro*.

ACÓRDÃO N.º 410

Autuada: Usina de Açúcar e Alcool Ariadnópolis Ltda.

Recorrente: 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 190-64 — Estado de Minas Gerais.

Prova do recolhimento das taxas devidas, antes da autuação, é de se julgar improcedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a "Usina de Açúcar e Alcool Ariadnópolis", estabelecida no município de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 2.º c/c o § 2.º do art. 1.º, artigo 39 combinado ainda com os artigos 64, 65 e seu parágrafo único, todos do Decreto n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Ariadnópolis Ltda., deu saída a 568 sacos de açúcar sem efetuar o pagamento da taxa de defesa, sendo por isso autuada;

Considerando, porém, que antes mesmo da ação fiscal a autuada já havia sanado a irregularidade, reo-

lhendo aos cofres do IAA o valor total das taxas devidas, como deixou comprovado no processo;

Considerando, assim, que o acórdão recorrido, que deu pela improcedência do auto está correto,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por unanimidade, em negar provimento ao recurso "ex officio" para confirmar o acórdão recorrido n.º 404 de fls. 31, que julgou improcedente o auto de infração, isentando a Usina de Açúcar e Alcool Ariadnópolis Ltda., do pagamento das taxas devidas, uma vez que as mesmas foram recolhidas antes da autuação. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente; *Francisco de Assis de Almeida Pereira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. — De acordo.

Pelo não provimento do recurso de ofício.

Em 6-12-71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO N.º 411

Recorrente: Usina Santa Lydia S.A. — Açúcar e Alcool.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 104-71 — Estado de São Paulo.

Recurso voluntário. Seu desprovisionamento para confirmar decisão de primeira instância, que bem aplicou a legislação vigente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Usina Santa Lydia S.A. — Açúcar e Alcool, sita no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 1.º parágrafos 1.º e 2.º do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração cometida pela firma autuada não sofreu contestação material objetiva, mas, ao contrário, é reconhecida;

Considerando que a Resolução número 1.973 não instituiu qualquer inovação no que se refere à exigência da licença prévia para dar saída do produto pelas usinas e destilarias;

Considerando que a infração, por outro lado, ocorreu antes da entrada em vigor da aludida Resolução número 1.973,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos, de acordo com o Sr. Relator, em receber o recurso, negando-lhe, porém, provimento, para o fim de condenar a firma autuada, Usina Santa Lydia S.A., à multa de Cr\$ 4.783,78 (quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e setenta e oito centavos), equivalente ao valor do álcool saído de seus depósitos sem autorização do IAA, na forma do que dispõe o artigo 1.º, parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto-lei n.º 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*.

mo, Presidente. — José Gonçalves Carneiro, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"A Fiscalização do IAA autuou a Usina Santa Lydia S.A. — Açúcar e Alcool, porque deu saída de seus depósitos a 50.020 litros de álcool hidratado, de sua fabricação, no valor total de Cr\$ 4.783,78 (quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e setenta e oito centavos), emitindo 11 (onze) notas de expedição, mas sem que estivesse autorizada pela Delegacia Regional do IAA, em São Paulo, pois não dispunha da competente ordem de entrega de álcool, infringindo, assim, o artigo 1.º e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.998, de 18 de novembro de 1943.

A autuada apresentou as suas razões de defesa de fls. 5-11, na qual alegou que deixou de se munir previamente da ordem de entrega de álcool, porque a Lei n.º 4.870, de 1 de dezembro de 1965, nos seus artigos 20 e 21, modificou o sistema anterior, de prévio pagamento da taxa de álcool, para que a mesma fosse paga na quinzena subsequente ao término do mês em que ocorrer a saída do álcool.

Que, ademais, quando da lavratura do auto, já estava em vigor a Resolução n.º 1.973, de 5-8-1966, que confirmando os dispositivos da Lei número 4.870, estabeleceu que a emissão da ordem de entrega, modelo "b", de que trata o artigo 1.º, do Decreto-lei 5.998-43, seria feita para volumes globais "a diversos", sobre a qual serão sacadas e registradas as notas de expedição de álcool, modelo "A", que forem emitidas relativamente a cada entrega.

Que, assim, existindo leis mais benéficas que haja quebrado o rigorismo da lei anterior, deve ser ela aplicada em benefício da autuada, pois em matéria de direito fiscal tem inteira aplicação esse princípio de direito penal.

O autuante sustentou o auto, fls. 13, 15.

O Dr. Procurador Regional emitiu o parecer de fls. 18-19, no qual concluiu pela procedência do auto.

A Comissão de Conciliação e Julgamento, contra o voto do representante dos industriais, Dr. Motta Maia, julgou o auto procedente e condenou

a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 4.783,78 (quatro mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e setenta e oito centavos), equivalente ao valor do álcool saído sem autorização prévia do IAA.

A autuada recorreu da decisão da 1.ª C.C.J., fls. 33.

A Divisão Jurídica emitiu o parecer de fls. 35-36, da lavra do Procurador Dr. José de Góes Carvalho, que concluiu pela confirmação do julgamento de primeira instância.

Isto posto, considerando que as razões de defesa da autuada tem inteira procedência, uma vez que o auto de infração sendo datado de 12 de agosto de 1966 é, portanto, posterior à Resolução número 1.973, de 5 de agosto de 1966, que, no seu artigo 2.º, parágrafo 1.º, estabeleceu novo sistema para a emissão da autorização para saída de álcool, modificando o sistema estabelecido no artigo 1.º, do Decreto-lei número 5.998-43, pelo que, embora a saída do álcool houvesse ocorrido anteriormente, não mais era possível punir a autuada, de acordo com o sistema anterior, porque a lei fiscal, na sua parte penal, retroage quando beneficia o réu que, na hipótese, é o infrator.

O dispositivo acima mencionado tem a seguinte redação:

§ 1.º A autorização de entrega de álcool de "qualquer tipo ou graduação, referida no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.998-43, será concedida pelos órgãos competentes do IAA mediante a emissão de ordem de entrega — modelo "B", "a diversos" para volumes globais que forem indicados pelas usinas e destilarias sobre a qual serão sacadas e registradas as notas de expedição de álcool — modelo A, que forem emitidas relativamente a cada entrega."

Nestas condições, ponho-me de acordo com a conclusão do voto vencido, da lavra do Doutor Motta Maia, e opino, com a devida venia aos pareceres do Doutor Procurador Regional e da Divisão Jurídica, no sentido de ser dado provimento ao recurso da autuada, apresentando a fls. 33, para o efeito de ser julgado o auto improcedente, reformando, nesse sentido, o acórdão recorrido.

Em 19-4-72. — Rodrigo de Queiroz Lima."

ACÓRDÃO N.º 412

Autuada: Cerealista Rio Doce Ltda.

Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 173-71 — Estado de Minas Gerais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Cerealista Rio Doce Ltda., estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967, c/c os artigos 12, 13, 14 e seu parágrafo único, da Resolução 1.987-67, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrente "ex officio" a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal foi motivada pelo fato de haver sido verificado que a firma Cerealista Rio Doce Ltda., estabelecida em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, transferiu, por venda, da Região Centro - Sul para a Região Norte-Nordeste, sem prévia autorização do IAA, no período de 30 de novembro de 1967 a 24 de janeiro de 1968, 13.089 sacos de açúcar cristal de produção de usinas situadas nos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, no valor comercial de Cr\$ 240.135,00;

Considerando que, contrariamente ao entendimento adotado pela decisão da primeira instância, o artigo 9.º

do Decreto-lei n.º 308-67 contém um ordenamento geral, aplicável a todos quantos, direta ou indiretamente estejam ligados à distribuição de açúcar; Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos contra o Sr. Relator, em dar provimento ao recurso "ex officio" para efeito de julgar procedente o auto de infração, impondo-se à firma Cerealista Rio Doce Ltda. a multa de Cr\$ 240.135 (duzentos e quarenta mil, cento e trinta e cinco cruzeiros) valor do açúcar a que se refere o auto, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Redator do acórdão.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer retro da Divisão Jurídica.

Em 28-4-72. — Rodrigo de Queiroz Lima."

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Departamento de Serviços Telegráficos

(Processo 13.701-72) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a TABA — Telecomunicações Aeronáuticas S. A. a alugar uma linha privativa da Companhia de Telefones de Pernambuco, para uso em teleimpresso-

res, entre a sua Estação de Rádio, à Avenida Recife, s/nº — Bairro de Afogados e os Escritórios da Transportes Aéreos Portugueses, à Avenida Guararapes, 111, em Recife-PE.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-70.

Despacho do Diretor: Deferido. Em 11 de julho de 1972.

(Nº 3.403-B — 27-7-72 — Cr\$ 10,00)

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇÃO N.º 1.153

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Recambóise Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.170

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambóise Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BANCO DO BRASIL S. A.



• (792 Agências no País e 12 no Exterior) •
 Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000
 BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1972

A T I V O		Cr\$
DISPONÍVEL		212.231.055,80
REALIZÁVEL		
Empréstimos		
Do Carteira de Crédito Geral		
À produção	7.411.198.414,79	
À comércio	2.051.907.864,80	
À atividades não especificadas	1.759.638.203,82	
À Tesouro Nacional — operações anteriores à Lei 4.595/64	8.403.311.605,45	
À governos estaduais e municipais	7.935.323,94	
À autarquias	40.000.000,00	
À instituições financeiras	28.133.831,28	
	<u>14.598.885.043,48</u>	
Do Carteira de Crédito Rural		
À produção	9.300.036.889,77	
À comércio	1.091.626.883,90	
À entidades públicas	40.188.763,65	
	<u>10.431.749.037,32</u>	
Do Carteira de Comércio Exterior		
À produção	268.655.287,41	
À comércio	285.998.123,63	
Vinculadas ao fundo de financiamento à exportação — FINEX	373.461.690,87	
	<u>928.115.109,91</u>	
Do Carteira de Câmbio		
À produção	247.362.457,00	
À comércio	424.520.248,83	
À atividades não especificadas	156.643.938,22	
	<u>828.526.644,05</u>	<u>65.863.038.854,84</u>
Doutros créditos		
Banco Central, recolhimento compulsório	917.059.488,34	
Banco Central, outras contas	642.800.043,87	
Tesouro Nacional — reajustamento da dívida pública e outras responsabilidades da União	4.278.933.597,72	
Carteira do Comércio Exterior:		
De ordem e conta do Governo Federal:		
Compra e venda de produtos agrícolas	896.103.918,08	
Aplicações do programa de formação do FASEP	716.714.162,92	
Compensação — nossa remessa	5.044.086.497,09	
Compensação — a receber	64.164.344,70	
Compensação — a devolver	6.678.009,35	
Cheques a receber, em trânsito	253.683.870,07	
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio	2.069.530.836,41	
Créditos em liquidação	217.305.982,54	
Correspondentes no país	13.775.349,02	
Departamentos e correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras	8.693.611.298,56	
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional	12.130.923,48	
Outras contas vinculadas a câmbio	8.866.313.273,92	
Departamentos no país	4.934.523.120,18	
Outras contas	<u>8.201.816.644,13</u>	<u>67.033.812.969,49</u>
Valores e bens		
Títulos à ordem do Banco Central	917.059.488,34	
Letras do Tesouro Nacional e títulos federais	46.809.111,02	
Títulos estaduais e municipais	3.400,42	
Valores em moedas estrangeiras	2.083.266,88	
Outros valores	119.711.232,57	
	<u>878.666.472,88</u>	
Bens	60.653.177,46	
	<u>839.319.650,34</u>	<u>88.843.047.874,49</u>
IMOBILIZADO		
Imóveis de uso	833.798.480,47	
Imóveis e utensílios	272.091.058,61	
Almoarifado	40.710.613,88	
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e outros	28.419.820,22	
varca	<u>830.027.973,18</u>	
RESULTADO PENDENTE		149.107,89
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		9.469.879,97,00
		69.384.725.977,89

P A S S I V O			
C\$			
NÃO EXIGÍVEL			
Capital:			
Realizado	901.000.000,00		
Aumento	<u>180.000.000,00</u>	1.089.000.000,00	
Reservas e fundos:			
Fundo de reserva legal	170.014.900,88		
Fundo de previsão	1.656.301.843,04		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensí- lios	620.667.973,66		
Fundo de reservas especiais	463.234.435,06		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio .	39.797.310,48		
Fundo de indenizações trabalhistas	<u>42.638.611,01</u>	8.012.703.074,03	4.023.703.074,03
EXIGÍVEL			
Depósitos			
A vista e a curto prazo:			
Do público	5.336.300.878,28		
De domiciliados no exterior	<u>861.687,24</u>		
De instituições financeiras:			
Bancos	4.379.635.561,56		
Outras instituições finan- ças	<u>653.337.349,72</u>	5.034.072.911,27	
Do Tesouro Nacional:			
Operações anteriores à Lei 4.395/64	1.804.379.300,58		
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos	894.043.470,30		
Outras contas	<u>2.066.715.159,53</u>	9.694.197.830,70	
De governos estaduais e municipais		801.703.001,26	
De autarquias:			
Banco Central, empréstimos es- peciais	1.408.590.610,46		
Outras autarquias	<u>2.921.753.814,12</u>	4.327.344.424,62	
De sociedades de economia mista		831.896.894,48	
De empresas públicas	<u>50.151.000,00</u>	83.737.169.109,68	
A médio prazo:			
Do público:			
Com correção monetária	768.437.635,89		
Outros depósitos	<u>4.342.562,60</u>	772.780.200,49	29.894.439.620,17
Outras exigibilidades			
Compensação - sua remessa	4.872.013.471,38		
Cheques e documentos a liquidar	185.579.050,68		
Cobrança efetuada, em trânsito	633.000.584,04		
Ordens de pagamento	804.570.438,58		
Correspondentes no país	146.638,53		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras	23.870,80		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional	4.134.840,77		
Outras contas vinculadas a câmbio	8.048.520.144,43		
Banco Central, conta de movimento	9.186.971.714,13		
Outras contas	<u>814.378.220,16</u>	80.628.718.978,67	
Reservações (passivas)			
Recabimentos por conta do Tesouro Nacional	608.437.755,81		
Banco Central, recursos para resgate de dívida pú- blica (Decreto-Lei 263/67)	300.263,79		
Programa de formação do FASEP	848.472.047,28		
Caixa Econômica Federal, recursos vinculados a op- erações FASEP	80.000.000,00		
Depósitos obrigatórios - FGT	118.867.009,08		
Caixa Econômica Federal - FID	11.278.478,44		
Obrigações em moedas estrangeiras	682.256.007,43		
Obrigações por refinanciamentos a empresas es- peciais	1.401.189.362,87		
Imposto sobre operações financeiras	169.741,39		
Outras contas	<u>2.152.182.888,42</u>	8.728.845.140,61	22.028.970.997,08
RESULTADO PROVISIONAL			8.103.723.868,06
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			8.069.279.877,01
			89.394.723.877,69



B A N C O D O B R A S I L S . A .

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS

Em 30 de Junho de 1972

D E B I T O			
R\$			
I - DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas de juros:			
Sobre depósitos à vista e a curto prazo.....	367.234,36		
Sobre depósitos a médio prazo.....	19.410.330,45		
Sobre outras exigibilidades.....	<u>117.142.799,03</u>	130.928.363,84	
Despesas de comissões.....		198.776,56	
Despesas de correção monetária.....		<u>11.162.463,99</u>	342.307.606,39
II - DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.....		804.443,96	
Pessoal:			
Vencimentos.....	413.035.041,08		
outras remunerações.....	<u>211.744.342,16</u>	624.829.383,24	
Encargos sociais.....		225.497.797,54	
Impostos e taxas.....		84.040.624,61	
Material de expediente consumido.....		13.123.161,37	
Doativos para assistência social.....		173.797,73	
Despesas gerais:			
Aluguéis.....	4.041.537,96		
Publicações de interesse do Banco.....	2.513.071,78		
Conservação de imóveis, comunicações, fiscalização de operações, transporte de numerário, frete de material de expediente, locação e manutenção de equipamento e outras despesas.....	<u>801.629.203,03</u>	808.182.512,77	1.166.653.041,14
III - PERDAS DIVERSAS			
Em operações de exercícios anteriores.....	31.819.500,03		
Em transações e reajustes de valores patrimoniais e outras.....	<u>4.912.599,17</u>	36.832.099,20	
Amortização de imóveis, móveis e utensílios.....		<u>82.720.570,18</u>	129.232.669,38
IV - SUPLEMENTO AO FUNDO DE PREVISÃO			
			668.702.778,59
V - PROVISÕES			
Para acoirrer a encargos previstos, tais como: instalação de novas agências, no País e no Exterior; mecanização geral dos serviços; reforma de imóveis de uso; e, quanto ao funcionalismo, treinamento e preparo técnico, encargos residuais de aposentadoria, gratificação e assistência social.....			807.029.957,32
VI - REFORÇOS			
Ac fundo para prejuízos eventuais, na forma do Art. 37, dos Estatutos.....			100.000.000,00
VII - DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE - Art. 37, dos Estatutos			
Fundo de reserva, cota 10%.....		87.849.209,06	
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio.....		7.569.041,60	
Porcentagem da Diretoria.....		706.029,82	
Dividendos aos acionistas (16% a.a.).....		68.400.000,00	
Fundo de provisão.....		<u>149.957.070,10</u>	378.492.090,32
			<u>2.780.493.782,83</u>

O N D E T O

23

V - RENDAS OPERACIONAIS

Juros e comissões:

Sobre empréstimos à produção e ao comércio.....	1.570.203.701,74	
Sobre empréstimos a entidades públicas e a instituições financeiras.....	62.203.630,02	
Outros.....	185.259.074,81	1.755.556.314,64
Tarifas sobre serviços.....		610.180.896,18
Outras rendas operacionais.....		171.622.675,44
		2.273.529.536,53

VI - OUTRAS RENDAS

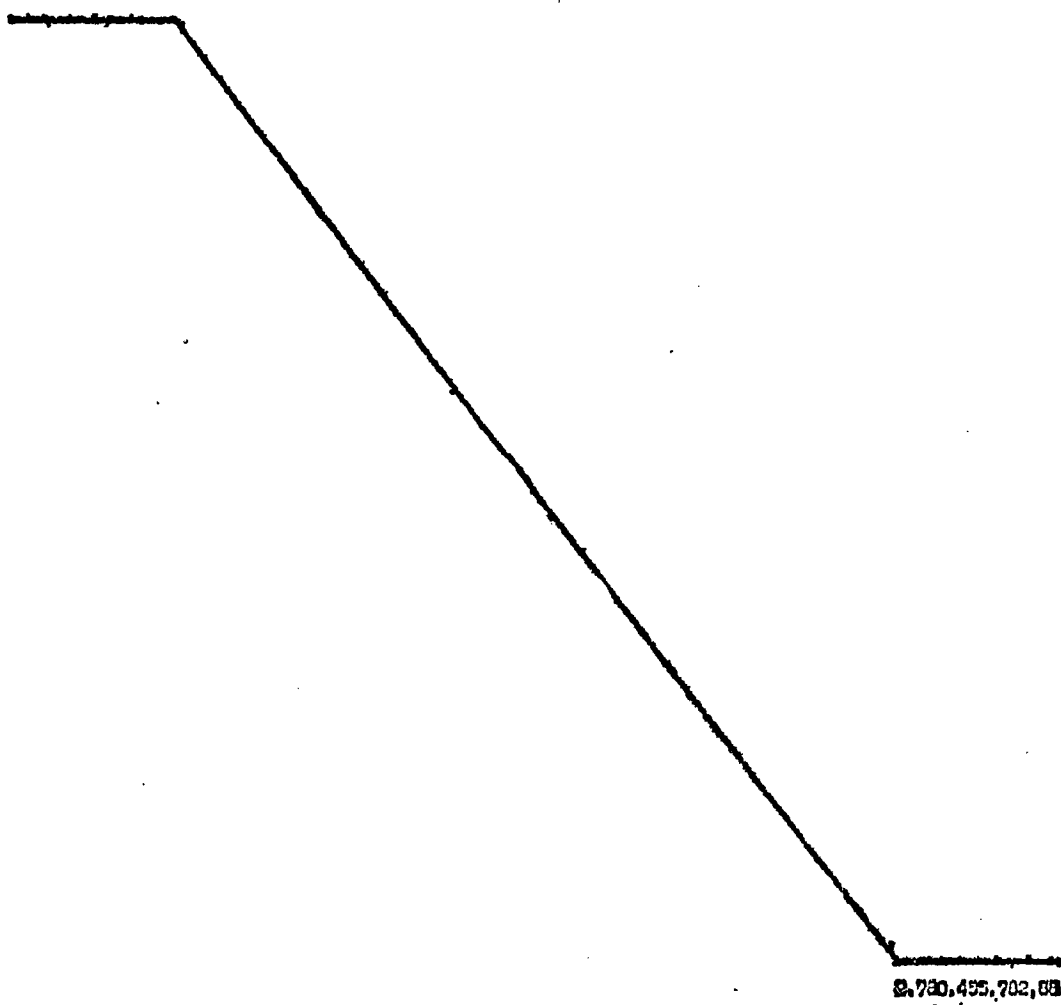
68.173.410,04

VII - LUCROS DIVERSOS

Recuperação de créditos comprovados.....	89.833.314,53	
Em transações e reajustes de valores patrimoniais.....	2.233.080,98	
Diversos.....	17.031.010,27	97.033.005,78

IV - REVENHO DE PROVISÕES E REALIZAÇÃO DE RENDAS EM SIEMBROS

256.700.773,53



2.780.455.702,88

Brasília, 27 de julho de 1972 - Nestor José - Presidente. Oswaldo Roberto Collin - Diretor Administrativo. Adson Cunha - Diretor do Pessoal. CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL - CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL - Osmar Rodrigues Carneiro - Diretor da 1ª Região. Cassiano Calazana da Magalhães - Diretor da 2ª Região. Paulo Eudor Lourenson - Diretor da 3ª Região. Mário Padini - Diretor da 4ª Região. Angelo Amery Stabida - Diretor da 5ª Região. Walter Perceval Texeiras - Diretor da 6ª Região. Antônio Carlos Bivreira Abbott - Diretor da 7ª Região. CARTEIRA DE CAMBIO - César Santos Fancier Sobrinho - Diretor. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedito Ferreira Mersini - Diretor. Helio Isaura Lima - Contador-Geral - T.O. - C.R.C. - 13 - nº 23.137 - C.R.C. - DF - 1.8. - CONSELHO FISCAL - Conselho de Silva Oliveira. DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - José de Aguiar Neto - Diretor. DIRETORIA GERAL DE SERVIÇOS - Roberto Magalhães Corrêa. Diretoria de Apoio Técnico.

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

Contrato de Empreitada, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Empresa Construtora Quetras Galvão S.A., para a construção de 20 (vinte) agrovilas e respectivos equipamentos comunitários na área de influência da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira - Itaituba.

PREAMBULO

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia do Ministério da Agricultura da República Federativa do Brasil, com sede no Edifício do BNDE, 14.º andar na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste Contrato doravante denominado INCRA, representado pelo seu Presidente Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, com poderes bastantes em decorrência do disposto no Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971 e a firma Construtora Quetras Galvão S. A. com sede à Avenida Rio Branco número 156 — 3.037 na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil, sob o número 23.412792, representada por seu Diretor-Adjunto Hélio Loreto, brasileiro, casado, engenheiro com poderes bastantes conforme estatutos sociais (neste ato exibido), doravante neste Contrato, denominada Contratada, tendo em vista a homologação do Senhor Presidente do INCRA, que julgou a classificação das propostas na concorrência pública objeto do Edital número 02-71, e considerando as disposições do artigo 134 e respectivo inciso I, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, acordam em contratar como ora e pelo presente o fazer, os serviços de construção de 20 (vinte) agrovilas e respectivos equipamentos comunitários, adiante descrito sem detalhe, na forma seguinte:

CLÁUSULA I

Objeto, Localização, Descrição e forma de execução dos serviços — Os serviços objeto deste Contrato situam-se nas margens da Rodovia Transamazônica e/ou estradas vicinais, no trecho compreendido entre as cidades de Altamira e Itaituba, no Estado do Pará, já inspecionado pela Contratada, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da Concorrência, e que se declara em condições de executar os serviços de construção de 20 (vinte) agrovilas e respectivos equipamentos comunitários, em perfeita e completa observância ao estipulado no projeto, nas especificações e na documentação da concorrência e de acordo com as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA II

Documentação Contratual — Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos textos são de conhecimento da Contratada:

Edital de Concorrência;
Especificações;
Projetos de engenharia (plantas);
Proposta do Concorrente;
Cronograma físico e financeiro;
Legislação, normas e instruções vigentes no país e no INCRA que lhe sejam aplicáveis.

Serão incorporados ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, como alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços.

TÉRMINOS DE CONTRATO

CLÁUSULA III

Preço — A Contratada se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de Cr\$ 13.223.640,00 (treze milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).

CLÁUSULA IV

Prazos — O prazo para a execução total do objeto deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data do Recebimento da primeira "Ordem de Serviço", a qual só será emitida após a época das chuvas na região.

O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do INCRA, fundada em conveniência administrativa a critério do Presidente da Autarquia.

A Contratada só poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinada por:

Fatos da Administração do INCRA Força maior, como definida na cláusula V.

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo dentro de 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela Coordenadoria Regional do Norte — CR-01 e deverão ter o andamento previsto no Cronograma físico-financeiro, aprovado pelo INCRA.

CLÁUSULA V

Da força maior — Para efeito deste Contrato considera-se como Força maior acontecimentos imprevisíveis, tais como greves, atos de inimigos públicos, guerras, bloqueios, tumultos, comções públicas, epidemias, terremotos, conflagrações, furacões, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalente às descritas nesta cláusula e que fiquem além do controle de qualquer das partes contratantes, as quais, obstante terem tomado todas as precauções não as puderam evitar ou superar.

CLÁUSULA VI

Forma de pagamento — O INCRA pagará à Contratada as quantidades de serviços, aprovados pela Fiscalização, em parcelas mensais, cujos resultados serão lançados em boletins de medição, que serão assinados pelo representante credenciado da Contratada e pela Fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo INCRA.

O pagamento das faturas mensais será efetuado de conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante da proposta da firma na Tesouraria do INCRA, na sede da Coordenadoria Regional do Norte, CR-01 em Belém, Pará, mediante a apresentação ao boletim de medição.

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos do FIN — (Programa de Integração Nacional), previstos para o Projeto 05.4.11.1.13.00 — colonização nas Rodovias Transamazônicas e Cuiabá — Santarém —, no corrente exercício.

CLÁUSULA VII

O preço proposto pela Contratada não será objeto de reajustamento.

CLÁUSULA VIII

Caução de Execução — Para garantia da fiel e perfeita execução deste contrato, a Contratada depositou na Tesouraria do INCRA, localizada na Rua Santo Amaro número 28, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a importância de Cr\$ 661.182,00 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato em moeda corrente no país. obrigações da Dívida Agrária, Titulos da Dívida Pública Federal ou ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), que será reforçada, por ocasião dos pagamentos das faturas

mensais de serviços executados, mediante a retenção pelo INCRA, de 3% (três por cento) do valor das mesmas.

A caução de execução e seus reforços, responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, e também por todas as multas que forem impostas à Contratada.

A caução de execução e seus reforços serão devolvidos à Contratada 60 (sessenta) dias após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, salvo nos casos previstos na Cláusula XIII, quando serão apropriados pelo INCRA.

CLÁUSULA IX

Multas — A Contratada poderá ser aplicada pelo INCRA, sem prejuízo do disposto na Cláusula XIII deste contrato e de eventuais perdas de danos a serem apurados na forma da Legislação Brasileira, as seguintes multas:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o total adjudicado por dia de atraso que exceder à data prevista para a conclusão dos serviços;

b) de 1 a 5% (um a cinco por cento) do valor do contrato, a critério do Presidente do INCRA, quando constatada a ocorrência de qualquer dos fatos que permitam a resolução do contrato entende o INCRA não ser conveniente declará-la.

As multas serão propostas pela Fiscalização, no caso da alínea "b" do item anterior, justificando a não resolução do contrato.

Cabera recurso, ao Conselho de Diretores do INCRA, quando da aplicação de qualquer multa, somente após o seu recolhimento em depósito à Tesouraria do INCRA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da sua aplicação.

Decorridos 15 (quinze) dias da aplicação da multa e não sendo recolhida a mesma à Tesouraria do INCRA o Presidente da Autarquia determinará a dedução do seu valor da caução de execução e sua incorporação à receita do INCRA.

CLÁUSULA X

Obrigações da contratada — São obrigações da Contratada:

a) assegurar, durante a execução das obras, a proteção e a comprovação dos serviços executados;

b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro, o custo desses reparos, se o INCRA, os fizer independentemente das penalidades cabíveis;

c) adquirir e manter, permanentemente, no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pelo INCRA, no qual a Fiscalização e a Contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, e que será entregue ao INCRA quando da medição final da obra;

d) permitir e facilitar a Fiscalização do INCRA a inspeção local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

e) manter à frente dos serviços, um engenheiro ou arquiteto qualificado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto à Fiscalização, e resolver qualquer problema referente aos serviços contratados;

f) confeccionar e colocar em local indicado pela Fiscalização um cartaz, por Agrovia, com as dimensões de 4,00 x 2,00 metros pintados com os dizeres fornecidos pelo INCRA, indicando a natureza da obra e procedência dos recursos para a sua execução.

CLÁUSULA XI

Cessão do Contrato e Subconsignação — A Contratada não poderá ceder o presente contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

A Contratada não poderá subcon-

tratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Presidente do INCRA, reservando-se que, quando concedida esta, obriga-se a Contratada a celebrar o contrato de subcontratação com inteira obediência aos termos deste contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda o INCRA o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato sem que caiba à subcontratante ou à subcontratada o direito de reclamar indenizações ou prejuízos.

CLÁUSULA XII

Resilição do Contrato — Este contrato, poderá ser resiliado unilateralmente pelo INCRA, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

Sendo a resilição de iniciativa do INCRA, deverá a Contratada ser notificada, com antecedência de 30 (trinta) dias, renunciando expressamente, como ora o faz, a reclamação de prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida.

Declarada a resilição, a Contratada terá direito, apenas, ao recebimento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização, e, caso interesse à Contratada, o INCRA adquirirá, pelo preço de custo comprovado, acrescido dos transportes, os materiais estocados no canteiro e destacados à obra.

O INCRA adquirirá da Contratada as instalações do canteiro da obra, pelo seu preço de custo comprovado, deduzidas as depreciações correspondentes ao uso das mesmas, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da resilição.

Depois de lavrado o termo de recebimento dos serviços executados até a data da resilição, a Contratada terá direito ao recebimento da caução de execução e seus reforços, deduzidos da mesma quaisquer débitos que tenha para com o INCRA.

CLÁUSULA XIII

Resolução do contrato — Este contrato poderá ser declarado resolvido, em qualquer época, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

a) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do Presidente do INCRA;

b) deixar de atender determinação da Fiscalização concernente à substituição de unidades defeituosas ou ao reforço do equipamento, verificada que seja a insuficiência de rendimento do mesmo para cumprimento do cronograma de serviços;

c) deixar de iniciar os serviços na data aprazada ou retardar o andamento dos mesmos, em percentual superior a 30% (trinta por cento) do faturamento acumulado, previsto no cronograma físico-financeiro;

d) paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

e) deixar de cumprir ordem, escrita da Fiscalização, relativa à execução dos serviços;

f) criar dificuldades à atuação da Fiscalização ou prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se do projeto e das Especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;

g) deixar de retirar do canteiro dos serviços qualquer elemento de sua julgada inconveniente pela Fiscalização;

h) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

Declarada a Resolução do contrato que vigorará a partir da data de sua declaração, a Contratada se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembalhada e não criar dificuldades de qualquer natureza, para que seja imediatamente promovida nova contratação para execução dos serviços, e

quando a contratante inabilitada, para tal fim.

No caso de resolução deste contrato, a Contratada receberá do INCRA, apenas o pagamento dos serviços executados e apurados pela Fiscalização e, se lhe convier, o pagamento pelo preço de custo acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados no canteiro da obra e a ela destinados.

Declarada a resolução deste contrato, a Contratada perderá, em favor do INCRA, a caução de execução e seus reforços, podendo ainda o INCRA se comprovar que tal ocorreu, promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA XIV

Responsabilidade civil da contratada — A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao INCRA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando o INCRA de todas as reclamações que possam surgir conseqüentemente a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, na execução dos serviços. Ademais disso, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, responderá durante 5 (cinco) anos pela segurança e solidez da obra.

CLÁUSULA XV

Fiscalização — A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo INCRA através de seus representantes ou do Consultor Contratado para este fim.

A Fiscalização manterá permanentemente, no canteiro da obra, engenheiros que chefiarão suas equipes especializadas para a supervisão dos serviços com responsabilidades específicas.

CLÁUSULA XVI

Recebimento dos serviços — Após a conclusão dos serviços, objeto deste contrato ou quando declarada rescisão do mesmo, será procedida pela Fiscalização, a inspeção final de todos os serviços executados para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da fiel execução dos serviços em consonância com os projetos, especificações e documentação contratual. Em seguida, será feita a medição final dos mesmos serviços.

Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da medição final, e verificado o bom comportamento das obras, será procedido, pelo INCRA recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena geral e recíproca às partes contratantes, independentemente da responsabilidade da Contratante prevista no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XVII

Legislação e Foro — Fica expressamente acordado que, ao presente contrato e às relações que dele decorrerem, se empararão soluções preconizadas na legislação brasileira que o rege.

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, para as questões decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA XVIII

Vigência — Este contrato terá a vigência a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Diretores do INCRA, satisfeitas as exigências legais pertinentes. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Hélio Lorcto, Diretor Adjunto.

Testemunhas: L. F. Cirne Lima. — (Assinatura ilegível). (Ofício n.º 43).

Convênio entre o Banco do Brasil S. A. e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — para execução de programa especial de crédito rural orientado em áreas da Amazônia legal, declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais.

O Banco do Brasil S. A., com sede na Capital Federal, doravante denominado Banco, representado por seu Presidente, Dr. Nestor Jost, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a seguir denominado simplesmente INCRA, representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, celebram o presente convênio, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, objetivando a aplicação de operações de crédito destinadas a investimentos, inclusive para finalidades fundiárias, e custeio agropecuário, em áreas da Amazônia Legal, declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais.

Cláusula Primeira — O Banco se compromete, através de suas agências, a remeter ao INCRA relação de futuros beneficiários de empréstimos, escolhidos, tendo em vista sua honestidade, espírito empreendedor, permanência prolongada na gleba de terras que ocupam e outros fatores individuais que os credenciam como produtores e empresários rurais.

Cláusula Segunda — O INCRA, de posse da relação, mandará proceder ao levantamento topográfico das glebas, regularizando a ocupação daquelas que explodem diretamente a terra.

Cláusula Terceira — Para dinamizar os trabalhos de que trata a cláusula anterior e em face da vasta extensão territorial da área-orçamento, o INCRA, onde não dispuser de pessoal habilitado de seu Quadro para realização dos trabalhos, se compromete a assinar convênios com os Estados e/ou Municípios visando a proceder o levantamento topográfico das glebas e reconhecimento de posse — independentemente de projetos de colonização — indispensáveis à expedição do Título de Domínio, titulação que fará com prioridade.

Cláusula Quarta — O INCRA enviará às Agências do Banco, localizadas na área, a relação dos proprietários cujos títulos tenham sido examinados, e que, em virtude de razões de ordem legal, não farão jus aos benefícios da alínea "b" do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.4.71.

Cláusula Quinta — O INCRA se compromete a dar preferência, sem prejuízo de outras que venha a eleger à discriminação e titulação das glebas, localizadas nas regiões lideradas pelos Municípios de Altamira, Itaituba, Marabá e Santarém, no Pará, e Imperatriz, no Maranhão.

Cláusula Sexta — Em casos especiais que recomendem urgência, o INCRA, de posse dos dados referidos na cláusula primeira, dará prioridade absoluta na verificação dos pressupostos legais que autorizem a titulação para imediata comunicação ao Banco, que poderá conceder o empréstimo, mediante compromisso do INCRA de fornecer o título de propriedade no prazo de até 180 dias.

Cláusula Sétima — O presente Convênio terá a vigência de dois anos a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado até final da discriminação e titulação das glebas, bem como aditado, por mútuo entendimento, se não houver denúncia de uma das partes 90 (noventa) dias antes do vencimento.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para solução das questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes convenientes.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, em 2 (duas) vias, o qual de

uado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Brasília, 19 de junho de 1972. — Nestor Jost, Presidente do Banco do Brasil S. A. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. (Ofício n.º 42).

Termo de convênio que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Companhia Brasileira de Alimentos, para a comercialização da safra de arroz, do Projeto Altamira, na Rodovia Transamazônica.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 1972, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária doravante designado simplesmente como INCRA, criado pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, representado pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, na forma do art. 25, alínea "a" do Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e a Companhia Brasileira de Alimentos, doravante denominada simplesmente COBAL, criada pela Lei Delegada n.º 6, de 26 de setembro de 1962 representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Rubens José de Castro Albuquerque e seu Diretor Financeiro, Dr. Pedro Morelato Filho, resolveram celebrar o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo, e na presença das testemunhas, adiante assinadas:

Cláusula Primeira — Nos termos deste presente Convênio, o INCRA coloca à disposição da COBAL, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) com o objetivo de assegurar preço justo e comercialização da atual safra de arroz, produzida pelos colonos assentados ao longo da Rodovia Transamazônica, no trecho Altamira — Itaituba.

Parágrafo único. A quantia a que se refere a presente cláusula será liberada, no ato de assinatura deste Convênio.

Cláusula Segunda — A COBAL, restituirá ao INCRA a importância colocada à sua disposição, referida na cláusula anterior, após a integral comercialização da safra objeto deste Convênio.

Cláusula Terceira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes convenientes, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente convênio.

Cláusula Quarta — A importância a que se refere este Convênio correrá à conta dos recursos alocados pelo Programa de Integração Nacional — PIN, ao INCRA e destinados aos programas da Autarquia, na área da Transamazônica.

Cláusula Quinta — Este convênio é celebrado "ad referendum" do Conselho de Diretores do INCRA, consoante as disposições do artigo 26, alínea "b" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971.

E porque assim convencionaram as partes, é lavrado o presente instrumento em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que vai assinado pelos convenientes e testemunhas.

Brasília, 27 de janeiro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti — Presidente do INCRA. — Rubens José de Castro Albuquerque — Diretor Presidente da COBAL.

Testemunhas: — Pedro Morelato Filho — Diretor Financeiro da COBAL.

Ofício n.º 44.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

SUDEPE: 834-70

Termo Aditivo ao Convênio firmado em vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e oito, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as Cláusulas abaixo.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante mencionada SUDEPE, situada no 6.º andar do Edifício da Pesca, Praça XV de Novembro sem número, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, presentes os Senhores João Cláudio Dantas Campos, na qualidade de Superintendente e representante legal do órgão e o Sr. João Carlos Burguêes de Abreu, Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, representando o Governo do Estado, resolveram firmar o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, previamente aprovadas pelo Excmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, cuja cópia acha-se arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, obedecendo ao determinado na Portaria Ministerial número 374, de 22 de outubro de 1971.

Cláusula Primeira — Objetivo — O objetivo deste Termo Aditivo é o de garantir a continuidade dos trabalhos de fiscalização do cumprimento da legislação federal de pesca em toda a área de jurisdição do Estado.

Cláusula Segunda — Vigência — A vigência do presente Termo Aditivo é de três (3) exercícios consecutivos, a partir de 23 de junho de 1971.

Cláusula Terceira — Contribuição — A contribuição financeira da SUDEPE, no corrente exercício, será da ordem de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — Verba — A despesa da SUDEPE com a execução dos trabalhos referidos na Cláusula Primeira deste Termo correrá, neste exercício, à conta da Verba: Função Agropecuária — Atividades de Administração 3.0.0.0 Despesas Correntes; 3.1.0.0 Despesas de Custeio; 3.1.4.0 Encargos Diversos; 3.1.4.13 Convênios com os Estados, Entidades Internacionais, Universidades, Institutos de Biologia Marinha, Pesquisas etc. e, nos exercícios vindouros, à conta de recursos que forem consignados no Orçamento da SUDEPE.

Cláusula Quinta — Liberação dos Recursos — A liberação dos recursos será feita em 4 (quatro) parcelas no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cada. A liberação financeira da primeira e segunda parcelas far-se-á logo após a aprovação deste Termo Aditivo, e a terceira e quarta, após a prestação de contas dos valores liberados.

Cláusula Sexta — Saldos — Os saldos apurados no encerramento de cada exercício serão relacionados e creditados para movimentação no exercício seguinte, incluídos no Plano de Aplicação de Recursos para o ano correspondente, após a aprovação do Sr. Superintendente da SUDEPE.

Cláusula Sétima — Continuam em vigor as demais Cláusulas do Termo Aditivo ao Convênio firmado em 26 de junho de 1968.

E, para firmeza e validade do que antes foi dito, lavrou-se o presente Termo no livro próprio, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e mencionadas de início e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1972 — **João Cláudio Dantas Campos**, Superintendente da SUDEPE — **João Carlos Burguês de Abreu**, Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro.
Testemunhas: **Biasino Granato** — **José Carlos Braga Teixeira**.
(Nº 3.405-B — 27.7.72 — Cr\$ 50,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Contrato n.º 9-72, que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764-001) e a firma **Lauro J. Schieferdecker** (CGCMF 92684992-001) neste ato denominadas respectivamente **Universidade e Contratada**, para fornecimento e instalação da cobertura, em estrutura metálica, do pavilhão da piscina da Cidade Universitária.

Aos 26 dias do mês de junho de 1972, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi firmado o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula primeira — A Contratada compromete-se a fornecer e montar para a Universidade, a cobertura metálica do pavilhão da piscina da Cidade Universitária, cujas características (especificações técnicas, dimensões, material de fabricação, etc.) são os constantes da proposta da Contratada às fls. 19 até 22 do processo n.º 5.392-72, com tratamento superficial prévio com decapagem por jato de areia pelo Valor Global de (incluindo todos os impostos, taxas, frete, embalagem, etc.) — Cr\$ 125.915,00.

Cláusula segunda — A Contratada se compromete a observar os seguintes prazos, contados da data da ordem de serviço, representada pelo ofício n.º DMO 14-72, de 10 de maio de 1972:

a) apresentar, dentro de 15 (quinze) dias, o projeto estrutural, de acordo com a NB-14, juntamente com a memória de cálculo, bem como detalhes dos tipos de fixação adotado para todos os revestimentos que serão ligados à estrutura. O projeto deverá obedecer aos seguintes desenhos: PT-P102 Corte B e D; PT-P103 Cortes A e C; PT-D209 Cobertura; PT-D210 Painéis de Cimento-Amianto e PT-D211 Detalhes do Forro e Ventilação;

b) entregar, dentro de 50 (cinquenta) dias, as telhas colocadas;

c) entregar, dentro de 70 (setenta) dias úteis, a cobertura metálica totalmente acabada.

OBS.: Dos prazos acima serão descontados os atrasos de montagem devido a erros e atrasos nas bases para apoio da estrutura, por culpa da Universidade, e por falta de energia elétrica que é de responsabilidade da Universidade.

Cláusula terceira — No caso de não serem cumpridos os prazos mencionados na cláusula segunda a Universidade poderá aplicar à Contratada a multa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) diários, sendo que cada prazo é independente para esse efeito.

Cláusula quarta — A despesa com a execução deste contrato é de Cr\$ 125.915,00 e correrá à conta de recursos oriundos do convênio firmado entre a Universidade e o Conselho Nacional de Desportos, publicado no Diário Oficial da União de 14-9-72.

Cláusula quinta — O pagamento será feito mediante a apresentação de fatura discriminativa, em seis vias, com assinatura e data de apresentação, acompanhada da nota fiscal ou nota de serviço quando for o caso, em uma ou mais (até cinco) vias, devidamente certificadas pelo Escritório Técnico de Obras da Universidade e poderá ser parcelado da seguinte forma:

a) 70% (setenta por cento) na entrega da cobertura desmontada, no local da obra;

b) 20% (vinte por cento) na entrega da estrutura montada;

c) 10% (dez por cento) trinta dias após a entrega da cobertura montada.

Cláusula sexta — A Contratada se declara ciente do disposto no art. 136 do Decreto-lei n.º 200 de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

Cláusula sétima: Fica eleito o foro de Santa Maria para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se este contrato que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 26 de junho de 1972. — Universidade, **D. Mariano F. Reitor**; Contratada, **Izidoro S. Lopes**, pp/ **Lauro J. Schieferdecker**.

Testemunhas: **João Manoel Rocha**; **Maria Ronilda F. Pilar**.

(N.º 3.422-B — 28-7-72 — Cr\$ 52,00)

o prazo de 30 (trinta) dias, para o pedido de Registro que lhe faz:

O Sr. **Dumont Holanda de Sá**, filho de **Raul Henrique de Sá** e **Hermelinda Holanda de Sá**, nascido em **João Pessoa**, Paraíba, em 21 de janeiro de 1933.

Brasília, 18 de julho de 1972. — **Aref Assreuy**, Presidente.
(N.º 3.396-B — 27.7.72 — Cr\$ 8,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 2-72

Plano de Desenvolvimento Urbano de Marabá — PDUM

1. O Presidente da Comissão de Concorrência Pública, instituída pela Portaria n.º 84, de 28 de junho de 1972, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo representante legal desta Autarquia, o Senhor Superintendente Engenheiro **Léo Serejo Pinto de Abreu**, comunica aos interessados em geral que fará realizar na sua sede, à rua Debret n.º 23, 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, concorrência pública para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano de Marabá (PDUM), Estado do Pará, objeto desta licitação, de acordo com o seguinte calendário:

1.1 As 14 (quatorze) horas do 31º dia subsequente ao da data de publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, abertura das Propostas Técnicas das firmas regularmente habilitadas à Concorrência;

1.2 As 14 (quatorze) horas do 8º dia subsequente ao da data fixada no item anterior, abertura das Propostas Financeiras das firmas que tiverem aceitas suas Propostas Técnicas;

1.3 Se as datas designadas nos itens 1.1 e 1.2 coincidirem com sábado, domingo ou feriado, considerar-se-ão as mesmas, automaticamente, prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente.

2. O Edital, Termos de Referência e Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos poderão ser retirados na sede da SERFHAU ou na sua Coordenação Regional Norte, instalada à Travessa Campos Sales número 268, sala 306, na cidade de Belém — PA, mediante o pagamento da

taxa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

3. Quaisquer esclarecimentos relacionados com o objeto deste Aviso poderão ser também obtidos nos locais acima indicados.

4. E' condição preliminar para a participação da Concorrência estarem os licitantes inscritos no Cadastro Específico do SERFHAU até 10 (dez) dias anteriores a sua realização.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1972 — **Heberto Lira Ferreira da Silva**, Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Minas Gerais

Comissão de Processo Administrativo

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 1.460, de 11 de julho de 1972, tendo em vista a deliberação contida no termo de indicição do processo n.º 4.504-72 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente a indiciada naquele processo, **Gemma de Lanna**, Vendedora de Selos nível 8-A, lotada na Agência Postal Telegráfica de Coronel Fabriciano (MG), matrícula n.º 2.078.801, residente atualmente em local ignorado dos Estados Unidos da América, cita por edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que a mesma abandonou o emprego, infringindo, assim, o disposto no art. 207, item II, § 1º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civil da União, ficando ciente, finalmente, de que a comissão se reúne na Sala de Assessoria Jurídica da Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais, à Av. Afonso Pena, 1.270, 2º andar, em Belo Horizonte e que à vista dos autos lhe será dada no mesmo local, no horário de expediente.

Belo Horizonte, 21 de julho de 1972. — **Sebastião Militão dos Reis**, Presidente da Comissão.

Ofício n.º 203-72.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1-CPC-72

Tornamos público que no dia 19 de setembro do corrente ano, às 15 horas, na sala Conselho Ferroviário Nacional sito a Rua do Mercado número 34 — 15º andar, serão recebidas as propostas para a elaboração de Normas.

Os interessados poderão obter o Edital e demais elementos, bem como todas as informações necessárias na sede da Comissão Permanente de Concorrências à Rua do Mercado número 34, 17º andar, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1972 — **Luiz Melchades Nobre**, Presidente da C.P.C.

(Dias: 31.7.72, 1.8.72 e 2.8.72).

Dias: 31-7; e 1 e 2.8.72.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante

BANCO DO BRASIL S/A

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 385

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista o disposto na Resolução número 1.368, de 22 de junho de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1972, torna público o seguinte:

I — Os consumidores interessados na importação, com isenção do imposto, de sebo em bruto e/ou fundido, compreendido nos códigos 15.02.01.00 e 15.02.02.00 da T.A.B., deverão habilitar-se à distribuição do contingente global de 25.000 toneladas previsto no artigo 1º da Resolução em objeto.

II — Os pedidos de habilitação deverão ser encaminhados a esta Carteira (DEGIM-DIEST) e serão considerados, apenas, os que chegarem até 18-8-72. Tais pedidos deverão conter as seguintes informações:

a) consumo efetivo de sebo animal em sua indústria no biênio 1970-71. Os novos consumidores apresentarão estimativa de suas necessidades para um semestre;

b) quantidade que pretendem importar;

c) agência deste Banco com Setor pedidos após conhecidas suas quotas.

III — Não serão levados em consideração, sob qualquer pretexto, os pedidos de habilitação que forem protocolados nesta Direção Geral (DEGIM) após aquela data.

Rio de Janeiro, (GB), 25 de julho de 1972. — **Benedicto Fonseca Moreira**, Diretor. — **Francisco de Assis Martins Costa**, Chefe do Departamento Geral de Importação.

COMUNICADO Nº 384

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — CACEX, torna público que foram introduzidas as seguintes alterações no Comunicado CACEX-343, de 10 de maio de

1971, com as modificações feitas pelos Comunicados CACEX-372, 376 e 378, de, respectivamente, 14-3, 26 e 31 de maio de 1972:

I — a letra "i" do item IV — Controle de Preços, passa a vigorar com a redação abaixo indicada:

"i) — a critério da CACEX, quando se tratar de mercadorias adquiridas, no exterior, não diretamente dos fabricantes mas junto a firmas atacadistas não credenciadas pelos produtores; através de agentes de compra ou de escritórios de empresas brasileiras, ou, ainda, de refaturamento de matriz para sua subsidiária no Brasil, as declarações a que se refere a letra "c" do presente item poderão ser prestadas pelo próprio fornecedor estrangeiro ou encarregado da compra, sob a forma de transmissão de informes obtidos dos fabricantes, dispensada, pois, a manifestação

direta destes, desde que juntada, também, ao pedido lista de preços ou cópia da fatura relativa à operação mercantil original realizada entre o fabricante e o fornecedor ou o incumbido da aquisição, para comprovar os preços normais da mercadoria no mercado vendedor;"

II — a letra "c" do item IX — Importação de Material usado, passa a ter o teor abaixo, sendo acrescido de dispositivo de letra "e":

"c) na importação de peças e acessórios reconicionados para aviões, de origem e procedência norte-americana, o documento indicado na letra "b" deste item será substituído por Certificado de Inspeção expedido por firma autorizada pela "Federal Aviation Administration", dos Estados Unidos da América. No caso específico de importação de peças e acessórios reconicionados para aviões, de

qualquer origem e procedência, não são aplicáveis os requisitos cumulativos a que alude a letra "a" desde Item";

"e) as disposições do presente item somente são aplicáveis às transações realizadas através da Zona Franca de Manaus na hipótese de vir a ser apresentada pedido de internação da mercadoria em outros pontos do território nacional"

III — a letra "e" do item XIII — Entrepósito Aduaneiro e Industrial, tem sua redação alterada para:

"e) as mercadorias sujeitas a prévio exame ou aprovação específica de outros órgãos governamentais com atribuição expressa para o respectivo controle de sua entrada no País; as subordinadas ao regime de monopólio estatal de importação e a trazidas de máquinas, equipamentos e/ou instrumentos usados — exceto peças

e acessórios reconicionados para aviões — a que alude o item IX, deste Comunicado, deverão ter as "guias de importação" solicitadas à CACEX anteriormente ao seu embarque no exterior, estipulação, entretanto, que não se aplica àquelas que estejam ou venham a ser incluídas nos Anexos "A" e "B" deste documento de serviço, quando novas;"

IV — o item 18 do Anexo "A" do Comunicado tem sua redação modificada para:

"18) troféus de caça e de pesca, desde que comprovada a participação do interessado em expedições cinegéticas e/ou piscatórias, no exterior;"

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1972. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento Geral de Importação.

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1 034

PREÇO: Cr\$ 4.00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30